

vivo

Oferta Pública de Referência de Compartilhamento de Infraestrutura Passiva (Dutos)

ÍNDICE

1. <u>OBJETO</u>	3
2. <u>DADOS DA EMPRESA OFERTANTE</u>	3
3. <u>SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO</u>	3
4. <u>ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA</u>	4
5. <u>ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA</u>	5
6. <u>ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA</u>	6
7. <u>SANÇÕES E PENALIDADES</u>	10
8. <u>CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO</u>	12
9. <u>MINUTAS CONTRATUAIS</u>	12

OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA PASSIVA

1. OBJETO

Conforme regem as condições estipuladas na Cláusula Segunda do Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura de Dutos e Valas tem-se que o objeto de tal documento é fixar as regras e condições para o compartilhamento de infraestrutura de dutos e valas entre operadoras de telecomunicações, no âmbito de suas respectivas licenças de serviços de telecomunicações, em atendimento ao regulamento vigente e demais normas aplicáveis e nos termos da Minuta de contrato.

O Compartilhamento de Infraestrutura passiva permitirá o acesso para utilização, pela Empresa Solicitante, nos termos, hipóteses, limites e condições previstos no Contrato, de Itens de Infraestrutura de propriedade da TELEFONICA BRASIL S.A. ("TBRASIL"), o que não implica em transferência direta nem indireta de propriedade ou posse dessa.

O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura.

2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE:

2.1. Dados do grupo econômico ofertante:

TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

2.2. Dados da empresa Ofertante

2.2.1. Razão Social

TELEFONICA BRASIL S.A.

2.2.2. CNPJ

CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

2.2.3. Endereço Sede

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04571-936.

2.3. Compartilhamento de Dutos e Valas

Telefone de contato: 0800-7710533

Email:

contato.atacado.br@telefonica.com

3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1. Instrumento de Outorga

A **TBRASIL** possui concessão para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com base no Contrato PBOA/SPB nº 121/2011-ANATEL, possui autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas Regiões I, II e III nos respectivos Termos de Autorização nº 078/2012/PVCP/SPV-ANATEL, nº 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL e nº 06/2010/PVCP/SPV-ANATEL.

3.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado:

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP)

3.3. Área de abrangência geográfica:

De acordo com o Ato nº 6.620, de 8 de novembro de 2012, a **TBRASIL BRASIL S/A** é detentora de PMS no mercado de oferta de infraestrutura passiva nos CN's 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA:

4.1. Especificações técnicas da infraestrutura

Conforme estabelecido nas cláusulas 4 e 6 do Anexo IV do Contrato, a **EMPRESA** deverá seguir impreterivelmente as instruções e procedimentos da **TBRASIL**, conforme itens listados abaixo, os quais serão enviados à **EMPRESA** durante a assinatura do Contrato, tais como, mas não se limitando a:

- i. A **EMPRESA** deverá construir caixas subterrâneas separadas das caixas subterrâneas da **TBRASIL** para eventuais acessos, sendo responsável também pela interligação dessas caixas subterrâneas com caixas subterrâneas da **TBRASIL**.
- ii. A obtenção de licenças para quaisquer atividades relativas ao objeto do Contrato perante os órgãos públicos é de responsabilidade da **EMPRESA**, a qual deve disponibilizar cópia à **TBRASIL** antes da execução de tais obras.
- iii. A aceitação mecânica dos cabos de fibra óptica de rede externa, utilização de escadas, equipamentos de segurança e ferramentas pelo artífice, operacionalização do Centro de Informações da Rede Externa, sinalização de Obras e Serviços, Instalação de cabo óptico em duto e subduto, Segurança do trabalho e proteção do meio ambiente nas atividades.
- iv. A **EMPRESA** deverá utilizar materiais homologados junto à Anatel e similares aos existentes na rede externa **TBRASIL** conforme especificações presentes na Minuta de Contrato, os quais serão enviados à **EMPRESA** durante a assinatura do Contrato, tais como, mas não se limitando, às especificações técnicas do: Subduto agrupado SDA4 NIM polietileno NIM 0283- 06, Duto PEAD anelado / Segmento duto PEAD anelado, NIM 0942-04, Subduto singelo liso polietileno - NIM 0979-04, Dutos corrugados e acessórios de polietileno para canalização subterrânea - ER 1831.0032, Duto corrugado em polietileno e acessórios para canalização subterrânea - PE 1831.0001.

4.2. Procedimentos de análise de viabilidade

Conforme rege a Cláusula Sexta do Contrato, a **EMPRESA** deve encaminhar as solicitações de Itens de Infraestrutura, por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), acompanhado do trajeto esperado (arruamento), do(s) Item(s) de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**.

4.3. Individualizar prestadora

TELEFONICA BRASIL S.A para os CN's: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

4.4. A distribuição geográfica da rede formada pela Infraestrutura Passiva

Dutos de propriedade **TBRASIL**:

CN	UF	Km de
11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.	Todo o território nacional	724,26

5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA

5.1. Preços e descontos

5.1.1. Preços cobrados.

Conforme rege o Anexo III do Contrato, tem-se os seguintes valores para compartilhamento de dutos:

Instalação, Mensalidade e Desobstrução de Dutos

TIPO	UNIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Taxa de Instalação	Km	52.198,20
Mensalidade	Km	53.474,47
Desobstrução de Duto*	Evento	867,11

*Valor mínimo de referência, podendo variar para mais em função da complexidade e extensão da desobstrução. Valores superiores serão informados pela **TBRASIL** quando da resposta de viabilidade.

5.1.2. Critérios para concessão de descontos

Poderão, a exclusivo critério da **TBRASIL**, ser concedidos descontos por prazo de contratação e

volume de itens contratados, os quais deverão ser aplicados de forma isonômica e não discriminatória.

5.1.3. Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta

Reajuste a cada 12 (doze) meses na data base de 01 janeiro de 2016, pela variação Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme cláusula 11.10 do Contrato.

5.1.4. Modalidades de reembolso

Conforme estabelecido na cláusula 13.2 do Contrato no caso de não cumprimento injustificado dos prazos previstos para a recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s), nos termos do instrumento jurídico celebrado entre as Partes e por culpa exclusiva e comprovada da **TBRASIL**, esta estará sujeita à aplicação de multa moratória por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme fórmula a seguir:

$$V \text{ Multa} = VM \times n/30$$

Onde:

$V \text{ Multa}$ = Valor da multa.

VM = Valor total mensal do Item entregue com atraso.

n = Quantidade de dias de atraso na entrega.

30 = Quantidade de dias do mês comercial.

O valor apurado da multa estipulada, conforme cláusula 13.2 do Contrato, será convertido em crédito concedido à **EMPRESA** no documento de cobrança do segundo mês subsequente ao da recuperação do(s) Item(s) de Infraestrutura(s).

6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA

6.1. Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação

Conforme regras e procedimentos estabelecidos na Cláusula Sexta do Contrato, a **EMPRESA** deve encaminhar as solicitações de Itens de Infraestrutura, via Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado com o trajeto esperado (arruamento), do(s) Item(s) de Infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, e demais informações necessárias à avaliação da solicitação e à formulação de resposta pela **TBRASIL**.

Em consonância com o teor da Cláusula Sexta do Contrato, destaca-se o fato:

- i. Quando a resposta da **TBRASIL** tiver exigências a serem cumpridas, como, por exemplo, informações omissas, imprecisas, erradas e/ou incompletas, este deve ser devolvido com as pendências/inconsistências encontradas, para seu saneamento pela **EMPRESA**.
- ii. Informa-se que após correção e mantido o interesse da **EMPRESA** em compartilhar o(s)

Item(s) de Infraestrutura, esta deverá realizar nova solicitação no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), reiniciando o procedimento e a contagem do prazo de resposta;

- iii. A **TBRASIL** deve responder no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação recebida da **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso;
- iv. A **TBRASIL** deverá justificar a resposta quando esta for negativa;
- v. Além das justificativas técnicas, como reserva técnica e planejamento futuro para ampliação de rede, dentre outros, serão reputadas como válidas outras justificativas, como por exemplo, porém não se limitando às de caráter contratual com terceiros (Itens Compartilhados objeto de disputa judicial ou o contrato com o detentor do direito de passagem não permitir o atendimento da solicitação da **EMPRESA**, licenças ambientais, impacto ambiental, etc);
- vi. O estudo de viabilidade compreenderá vistoria em campo, por meio de visita técnica, sendo para isso devidos, pela **EMPRESA** a **TBRASIL**, os valores informados na Tabela II no Anexo III da Minuta de Contrato;
- vii. Na resposta do estudo de viabilidade deverão constar:
 - Comprimento da rota vistoriada;
 - Número de obstruções encontradas;
 - Valores estimados para as desobstruções, caso sejam superiores aos estipulados no Anexo III;
 - Se o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) se encontra(m) em Rede em Anel.
- viii. Na hipótese que a **TBRASIL** constate que o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) a ser(em) compartilhado(s) constitua(m) Rede em Anel, a **TBRASIL** comunicará tal fato a **EMPRESA**, informando estimativa do comprimento total da Rede em Anel a ser adquirida, para que a **EMPRESA** autorize o estudo de Viabilidade Complementar por meio do Anexo II da Minuta de Contrato;
- ix. Caso em até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da **TBRASIL**, a **EMPRESA** não autorize a análise de viabilidade para o restante da Rede em Anel, o estudo de viabilidade tornar-se-á sem efeito, devendo a **EMPRESA** em caso de interesse posterior, encaminhar nova solicitação no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), reiniciando o processo.

Em consonância com a Cláusula Sexta do Contrato, mesmo que o estudo de viabilidade identifique indisponibilidade do(s) Item(s) de Infraestrutura ou que a **EMPRESA** não confirme seu interesse em compartilhar o(s) Item(s) de Infraestrutura(s) por meio do, a **TBRASIL**, Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (SNOA), a **EMPRESA** desde já concorda em remunerar a **TBRASIL** pelos serviços de estudo de viabilidade prestados até então, conforme Anexo III do Contrato.

A **EMPRESA** deve formalizar seu aceite do(s) Item(s) de Infraestrutura(s) em até 07 (sete) dias contados a partir do recebimento do resultado positivo do estudo de viabilidade, formalizando-o, conforme cláusula 7.1 e subitens do Contrato.

Caso o estudo de viabilidade de determinado(s) Item(s) de Infraestrutura(s) dependa de prazo maior que o estabelecido acima, a **TBRASIL** deverá comunicar, por escrito, por meio de e-mail, à **EMPRESA**, a nova data prevista para o evento bem como as razões que a impossibilitaram de cumprir o prazo originalmente estabelecido.

Os Itens de Infraestrutura serão compartilhados desde que haja viabilidade técnica pela **TBRASIL**, observadas, em qualquer caso, as demais disposições deste Contrato.

Caso seja necessária a realização de expressivos investimentos adicionais para o atendimento da solicitação de Item(s) de Infraestrutura(s), como, por exemplo, recomposição arquitetônica decorrente de desobstrução de Item(s) de Infraestrutura, dentre outros, será elaborada Proposta Técnica Comercial para atendimento por Projeto Especial, a ser encaminhado à **EMPRESA**, a qual passará a integrar o respectivo Contrato.

6.1.1. Descrição do prazo para resposta à solicitação e para a entrega

Conforme regras e procedimentos estabelecidos no Contrato, a **TBRASIL** deve responder no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação recebida da **EMPRESA**, sobre a existência de capacidade excedente, viabilidade, compatibilidade e disponibilidade técnica, conforme o caso.

6.2. Padrões de segurança

6.2.1. Descrever o procedimento de acesso de pessoas à infraestrutura disponibilizada

A **EMPRESA** deve preencher o Termo de Acesso e enviar à **TBRASIL**, conforme regras e procedimentos estabelecidos na cláusula 7 do Anexo IV do Contrato, a **EMPRESA** deve observar e respeitar os procedimentos de acesso e segurança aos Itens de Infraestrutura da **TBRASIL**.

Conforme especificado na cláusula 7 do Anexo IV: Cabe à

EMPRESA:

- i. Preencher o Apêndice A – Termo de Acesso
- ii. Informar a **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone e/ou outro meio de comunicação, em que o ponto de contato possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para iniciar o processo de acesso aos itens de infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das empresas, estas ações somente serão realizadas mediante a autorização dos PCF (Ponto de Comunicação de Falha).

Cabe à **TBRASIL**:

- i. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- ii. Responsabilizar-se por todos os atos de seus empregados, representantes, prepostos e, contratados.
- iii. Responsabilizar-se ainda, pela boa conduta de seus empregados, representantes, prepostos e contratados pela **TBRASIL**.

6.2.1.1. Acesso para Manutenção Preventiva:

Conforme rege as condições previstas na Minuta de Contrato a **EMPRESA** deve informar a **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone e/ou outro meio de comunicação, em que o ponto de contato possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para iniciar o processo de acesso aos itens de infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das empresas, estas ações somente serão realizadas mediante a autorização dos PCF (Ponto de Comunicação de Falha), conforme Anexo IV do Contrato.

6.2.2. Segurança técnica dos itens de infraestrutura

Conforme estabelecido na cláusula 7 do Anexo IV caberá à **TBRASIL**:

Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e visitantes, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

6.3. Qualidade.

6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:

A **EMPRESA** deve entrar em contato com a **TBRASIL**, conforme procedimento estabelecido na cláusula 8 do Anexo IV do Contrato, informando que houve uma falha. Em consonância com as regras estabelecidas, a **EMPRESA** deve contatar a **TBRASIL**, por meio do PCF (Ponto de Comunicação de Falhas). Antes de comunicar uma falha ao canal de reparo da **TBRASIL**, a **EMPRESA** deve assegurar-se em vistoria de campo de que exista uma falha genuína, e que todo esforço foi feito para testá-la na sua Rede.

O primeiro contato da **EMPRESA** à **TBRASIL** informando que houve uma falha deve ser feito por meio do PCF (Ponto de Comunicação de Falhas) das PARTES utilizando o canal telefônico 0800 7771 5033. A Equipe de Reparos da **TBRASIL** analisará o chamado e verificará a necessidade da abertura do RO (Registro de Ocorrência) e definirá a Criticidade e o Nível de Acordo de Serviço. Durante o processo de abertura do RO (Registro de Ocorrência), a **EMPRESA** deverá informar a localidade e o trecho com falha.

6.3.1.1. Descrição do prazo de reparo

Observando-se as condições e regras estabelecidas na cláusula 8 do Anexo IV do Contrato, os prazos para Restauração da Falha são:

- i. As falhas serão reparadas em até 05 dias (cinco) corridos, descontados os prazos de obtenção de autorização de licença para obras perante as entidades autorizadas a concedê-las.

6.3.1.2. O procedimento para realização de reparos

A Equipe de Reparos da **TBRASIL** irá analisar o chamado e verificar a necessidade da abertura do RO (Registro de Ocorrência) e definir a Criticidade e o Nível de Acordo de Serviço conforme cláusula 8 do Anexo IV do Contrato. Durante o processo de abertura do RO (Registro de Ocorrência), a **EMPRESA** deverá informar a localidade e o trecho com falha. As reclamações improcedentes que impliquem no disparo de uma equipe de vistoria e/ou reparo em campo da **TBRASIL**, resultarão em cobrança de Visita Improdutiva, conforme estipulado no Anexo III do Contrato.

No ato da emissão do RO (Registro de Ocorrência), a **TBRASIL** deve executar o diagnóstico para comprovar se a falha é na sua própria Rede. Se for comprovada uma falha na Rede da **TBRASIL**, então os procedimentos normais de solução de falhas serão aplicados. Caso contrário, a **TBRASIL** irá contatar o PCF da **EMPRESA** para comunicar que não foi encontrada qualquer falha e encerrará o RO (Registro de Ocorrência), registrando o fim da ocorrência.

Caso a **TBRASIL** detecte que houve uma falha em seus dutos, essa deve checar e, caso necessário, solicitar as permissões e licenças para a realização da manutenção.

Quando a falha tiver sido solucionada, a **TBRASIL** deverá informar à **EMPRESA**.

6.4. Padrões técnicos de qualidade:

6.4.1. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade.

Conforme estabelecido no Contrato, as Partes devem realizar todos os procedimentos e cumprir com as obrigações necessárias para que o Compartilhamento de Itens de Infraestrutura objeto do Contrato e suas disposições não comprometam o atendimento aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pela ANATEL para prestação dos respectivos serviços, bem como observadas as condições estipuladas na cláusula 6 do Anexo IV do Contrato, a **Parte** solicitante deve, obrigatoriamente, respeitar as especificações técnicas necessárias para a correta e adequada implantação, a fim de manter/garantir a qualidade de rede ora implantada pela cedente da infraestrutura.

6.5. Demais prazos

6.5.1. Descrição do prazo contratual

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos conforme Cláusula Décima do Contrato.

6.6. Manual de procedimentos operacionais.

Anexo IV do Contrato

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Sanções e penalidades por descumprimento de qualquer uma das partes.

Conforme estabelecido na Cláusula Décima Terceira de Contrato o não pagamento dos valores mensais devidos à **TBRASIL** na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a **EMPRESA**,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções e/ou disposições aplicáveis previstas na minuta contratual e/ou na legislação pagamento do débito total composto dos seguintes itens:

- i. Valor principal original conforme previsto no documento de cobrança correspondente;
- ii. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- iii. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor em atraso, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito; e
- iv. Atualização monetária sobre o valor principal original acima, calculada pela variação do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

Em consonância com as regras estipuladas na cláusula 13.1.2 do Contrato, acorda-se que no caso de rescisão do Contrato por quaisquer das Partes, estará a Parte que denunciou ou deu causa à rescisão sujeita ao pagamento de multa à outra Parte, calculada conforme abaixo:

$$V \text{ Multa} = VM \times (N - M)$$

Onde:

$$V \text{ Multa} = \text{Valor da multa}$$

VM = Valor mensal do(s) Item(ns) Compartilhado(s).

N = Número de meses do prazo de contratação ajustado.

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data fixada no Termo de Liberação de Acesso do(s) Item(ns) Compartilhado(s) e a data de extinção do(s) mesmo(s).

Conforme estabelecido nas regras e procedimentos presentes na cláusula Décima Quartado Contrato, a rescisão desse instrumento é de pleno direito e independente de nova comunicação, a critério da Parte inocente, se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições do Contrato celebrado entre as Partes e/ou de seus Anexos, ressalvado o disposto na cláusula 14.2.3 do Contrato, a Parte inadimplente deixar de sanar/remediar a referida violação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra Parte, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no presente Contrato.

Na hipótese de falhas definitivas e/ou que não possam ser, comprovadamente, sanadas, inclusive, e não se limitando àquelas decorrentes de violação das obrigações de sigilo e confidencialidade operando-se a rescisão no momento do recebimento, pela Parte infratora, da referida notificação mencionada na cláusula 14.2 e seguintes do Contrato, sem prejuízo do pagamento, pela Parte infratora, das penalidades aplicáveis e da reparação das perdas e danos sofridos pela Parte inocente, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato celebrado entre as Partes.

8. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO.

8.1. Compartilhamento de locais

A **EMPRESA** deve Informar à **TBRASIL** o(s) seu(s) ponto(s) de contato, fornecendo número do telefone e/ou outro meio de comunicação, em que o ponto de contato possa ser localizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, para iniciar o processo de acesso aos itens de infraestrutura e caixas subterrâneas da **TBRASIL**. Nas ações que possam trazer riscos à operação de qualquer uma das empresas, estas ações somente serão realizadas mediante a autorização dos PCF (Ponto de Comunicação de Falhas) conforme detalhado na cláusula 7 do Anexo IV do Contrato, bem como no item 6.2.1 desta Oferta Pública de Referência, sendo certo a necessidade, obrigatória, por parte da **EMPRESA**, de respeitar e cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas na cláusula 6 do Anexo IV do Contrato e discriminadas no item 4.1 desta Oferta Pública de Referência..

8.2. Acesso a sistemas de informações

As condições de acesso aos sistemas de apoio operacional e o acesso aos sistemas de informação ou base de dados para pré-encomendas serão disponibilizados no Sistema Nacional de Ofertas de Atacado (SNOA), e serão objeto de análise de viabilidade e disponibilidade técnica para o atendimento, enquanto que as informações referentes a encomendas de pedidos de manutenção, bem como reparação e faturamento estão previstas na minuta contratual que também será disponibilizada no sistema referido.

8.3. Oferta de elementos de infraestrutura passiva

O Compartilhamento dos Itens de Infraestrutura condiciona-se, obrigatoriamente, à viabilidade e disponibilidade técnica, limitando-se assim à capacidade excedente da infraestrutura.

9. MINUTAS CONTRATUAIS

9.1. Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Infraestrutura Passiva.

9.1.1. Requisitos mínimos constantes no art. 8º do anexo I do PGMC

9.1.2. Requisitos mínimos constantes no art. 21 da Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001.

Os requisitos mínimos mencionados nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima encontram-se plenamente atendidos no Contrato, parte integrante da presente Oferta Pública de Referência.